



Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

## **REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA REALIZAÇÕES DE FEIRAS E EVENTOS NAS ESTAÇÕES DO METRÔ-DF**

As feiras terão como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades artesanais, industriais, artísticas e culturais denominadas de artes plásticas, arte popular, artesanato, produção artesanal de pequena escala e atividades oriundas de apresentação artística, objetos de coleção e antiguidades e arte culinária na Estação Central ou outra área que for liberada pelo METRÔ-DF.

Nesse sentido, as feiras de artes, artesanatos e industriais, tem por fim:

- i. Incentivar as atividades artesanais e industriais, valorizando o artista, o comerciante e o produtor artesanal do Distrito Federal e Região da RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;
- ii. Proporcionar pólos de comercialização, estimulando a atividade cultural, econômica, artesanal e industrial com geração de trabalho e renda;
- iii. Divulgar a atividade artística, artesanal e industrial de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico;
- iv. Gerar receitas extratarifárias para o METRÔ-DF.

### **I. DA CONCEITUAÇÃO**

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) **ARTESANATO:** é a atividade de transformação da matéria-prima em produto acabado exclusivamente manual;
- b) **COLEÇÕES:** é o conjunto de elementos metodicamente colecionado que apresente características definidas de qualidade e originalidade que mereçam ser expostas, comercializadas ou permutadas;
- c) **ANTIGUIDADES:** são bens, materiais e objetos que identifiquem o resgate histórico, artístico, cultural e social entre outros valores que representem a cultura em geral, através de objetos antigos;



Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

- d) **ARTESANATO CULINÁRIO:** são alimentos provenientes de receitas familiares e/ou étnicos, produzidos em escala reduzida e os produtos naturais, tais como: mel, chás e condimentos.
- e) **PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS:** são produtos prontos ou semiprontos.

## **II. DA RESPONSABILIDADE DO METRÔ-DF**

- i. Compete à Divisão de Captação e Desenvolvimento de Produtos – FCDP:
  - a) Credenciamento e negociação comercial com os permissionários;
  - b) Emissão dos Termos de Permissão de Uso e dos boletos para pagamento;
  - c) Definir local, data e horário de funcionamento da feira;
  - d) Decidir sobre o cancelamento do credenciamento dos expositores que tenham recebido penalidades;
  - e) Acompanhar a realização das feiras como forma de manutenção do relacionamento comercial com o Permissionário;
  - f) Repassar os casos omissos para submissão e apreciação do Grupo de Trabalho Especial – GTE.
  
- ii. Compete à Divisão de Administração e Contratos Comerciais – FCAC:
  - a) Fiscalização de acordo com o Regulamento vigente e conforme as exigências estabelecidas nos artigos 11 e seus incisos, art. 17º e seus incisos, art. 18º, inciso V, Art. 19 da Lei nº 4.954/2012;
  - b) Administração dos Termos de Permissão de Uso;
  - c) Acompanhamento dos pagamentos;
  - d) Solicitação de apoio ao Corpo de Segurança Operacional, quando for necessário.
  
- iii. Compete ao Grupo de Trabalho Especial- GTE, formado por representantes da FCDP, FCAC e FCO:
  - a) Deliberar sobre as questões que estejam em desacordo com o presente Regulamento;
  - b) Deliberar sobre os pontos omissos não abordados no presente Regulamento.



Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

### **III. DOS ESPAÇOS**

- i. O Metrô/DF definirá através do layout o local em que a feira poderá expor seus produtos;
- ii. O permissionário poderá utilizar as tomadas dos locais desde que não interfira no funcionamento da Estação e que sejam apenas para o carregamento das máquinas de cartão;
- iii. A permissionária deverá respeitar o layout pré definido pela Divisão de Captação e Desenvolvimento de Produtos e divulgado METRÔ-DF, sem necessidade de apresentação de projeto pela mesma.
- iv. As feiras a serem realizadas na Estação Central utilizarão os espaços 4 e 5 com aproximadamente 50m e 60m de comprimento, respectivamente. Tais áreas estão evidenciadas no anexo I deste Regulamento;
- v. A metragem informada no subitem iv poderá sofrer alterações em casos de necessidade operacional, sem necessariamente implicar na redução de preço;
- vi. Deverá ser mantido o padrão visual das bancas, inclusive em relação aos cartazes e placas, que deverão ser de acrílico, quando no tamanho superior a 10cm x 10cm até 25cm x 25cm (tamanho máximo permitido).

### **IV. DA ORGANIZAÇÃO**

- i. O organizador deverá obedecer ao projeto de layout definido pelo METRÔ-DF. O Termo de Permissão de Uso será emitido, juntamente com o boleto, para pagamento até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento;
- ii. O expositor poderá iniciar suas atividades comerciais às 06 (seis) horas da manhã, sem intervenção no fluxo dos usuários;
- iii. O METRÔ-DF não se responsabilizará pelas mercadorias comercializadas e/ou estocadas nas dependências das estações, bem como bens pessoais dos expositores acondicionados no interior dos estandes/bancas;
- iv. Não será permitida a permanência do estande/banca com mercadorias sem a presença do titular ou responsável, no horário de funcionamento da feira;



Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

- v. O local de instalação das bancas obedecerá ao mapeamento disposto pelo METRÔ-DF;
- vi. Somente serão comercializados aos Permissionários os espaços 4 e 5 demonstrados no mapa anexo;
- vii. Não será permitida a comercialização de produtos industrializados de autenticidade duvidosa. Os organizadores ficarão responsáveis por comprovar a autenticidade dos produtos de seus respectivos expositores;
- viii. Não será permitido manter no interior das estações pertences pessoais ou mercadorias;
- ix. A organização de datas entre as empresas credenciadas será realizada mediante sorteio tratado em Edital de Chamamento divulgado anualmente pela Divisão de Captação e Desenvolvimento de Produtos no site do METRÔ-DF;
- x. O Edital de Chamamento deverá conter formulário de interesse a ser protocolado na área de protocolo do METRÔ-DF, calendário com datas a serem sorteadas, a data para realização do sorteio e as regras para a participação do sorteio;
- xi. Nos casos de representação por Procuração, cada procurador poderá representar apenas uma empresa (CNPJ).

## **V – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

São de inteira responsabilidade do permissionário as despesas para instalação e funcionamento da atividade econômica a ser desenvolvida no local, devendo ainda:

- i. Informar ao comprador a proibição do consumo de bebidas e alimentos vendidos durante o evento nas dependências do METRÔ-DF. Além da comunicação verbal, essa informação deverá constar de forma escrita e ser afixada em local visível;
- ii. Manter conservada e limpa a área objeto de sua permissão;
- iii. Manter acondicionado o lixo, de forma adequada, para os fins de coleta;



Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

- iv. Usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, na forma da legislação aplicável, quando for autorizada a comercialização desses produtos;
- v. Manter em local de fácil acesso o Termo de Permissão de Uso e os demais documentos necessários à exploração da atividade econômica;
- vi. Exercer apenas a atividade econômica prevista no Termo de Permissão de Uso;
- vii. Pagar pontualmente o preço estipulado no Termo de Permissão de Uso – TPU e os demais encargos relativos à ocupação do espaço do METRÔ-DF;
- viii. Obedecer às exigências de padronização impostas pelo METRÔ-DF;
- ix. Utilizar exclusivamente a área permitida;
- x. Conservar o espaço permitido dentro das especificações previstas nesse regulamento;
- xi. Não arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, o TPU ou seu respectivo espaço físico;
- xii. Cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de meio ambiente, do regulamento de transporte, tráfego e segurança do METRÔ-DF e outras estipuladas para cada tipo de atividade a ser exercida, nos termos da legislação específica.
- xiii. Devolver o espaço, no término da atividade econômica, nas mesmas condições em que o recebeu.
- xiv. Estar com o credenciamento dentro do prazo de validade, conforme regulamento comercial vigente.
- xv. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto do Termo de Permissão de Uso; e
- xvi. Encaminhar todas as comunicações e solicitações de forma escrita para os meios de comunicação oficiais desta Companhia.

## **VI – DAS PROIBIÇÕES**

São vedados à permissionária:

- i. Manipular alimentos no local do evento;



Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

- ii. Utilizar o METRÔ-DF de forma gratuita;
- iii. Abordar os usuários e empregados da estação para oferecimento ou divulgação dos produtos;
- iv. Utilizar aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres;
- v. Ocupar as fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, cartazes e propagandas;
- vi. Armazenar ou depositar mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- vii. Exercer a atividade fora da área autorizada;
- viii. Transportar materiais no interior dos trens em dimensões que excedam a 1,50m x 0,60m x 0,30m;
- ix. Usar qualquer equipamento das estações tais como: telefones, sistema de audição pública, microcomputador, mobiliário, bem como a circulação e/ou a utilização das áreas restritas das estações e do complexo metroviário;
- x. Utilizar adaptadores (benjamim) ou extensões para ligação dos aparelhos elétricos, sem prévia autorização do METRÔ-DF;
- xi. Utilizar os banheiros e copas das estações;
- xii. Desacatar qualquer metroviário (empregado público), como prevê o Art. 331 do Código Penal.

## **VII. DOS LOCAIS**

As feiras ocorrerão prioritariamente na Estação Central.

## **VIII. DOS PRAZOS**

- i. As feiras poderão ocorrer em até três semanas por mês com duração mínima de 3 (três) dias e máxima de 4 (quatro) dias, com exceção do mês de dezembro. O mês de dezembro, devido às festividades de fim de ano, as feiras poderão ocorrer em todas as semanas do mês;
- ii. O Permissionário poderá solicitar o CANCELAMENTO da feira em até 4 (quatro) dias úteis anteriores à realização do evento, sem que seja devida a cobrança de multa, arcando somente com a despesa de cancelamento do boleto;
- iii. Nos casos de pedido de cancelamento fora do prazo previsto no item anterior será emitido um novo boleto com a cobrança de multa de 10%



Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

(dez por cento) do valor previsto no Termo de Permissão de Uso. Neste caso, o boleto será emitido para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos.

## **IX - DAS PENALIDADES DO EXPOSITOR/PERMISSIONÁRIO DE FEIRAS E EVENTOS**

No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista neste regulamento o METRÔ-DF aplicará as seguintes penalidades:

- i. Advertência por escrito, encaminhada por carta ou email, indicando o objeto da infração e requerendo providências imediatas por parte do Permissionário, cumulada com multa de 10% do valor previsto no TPU, nas hipóteses de descumprimento do regulamento.
  - a) Após o recebimento da notificação o Permissionário poderá apresentar contestação por escrito no prazo de até dois dias úteis;
  - b) As contestações apresentadas fora do prazo serão consideradas intempestivas e não serão apreciadas;
  - c) Na contestação o Permissionário deverá alegar razões e fatos que possam ensejar na reconsideração da penalidade, uma vez que a simples discordância não ensejará reconsideração da penalidade aplicada.
- ii. Descredenciamento por 12 (doze) meses quando o Permissionário for notificado pela segunda vez no período de um ano, por alguma irregularidade encontrada conforme este regulamento. Tal organizador somente poderá solicitar novo credenciamento após decorrido 12 (doze) meses da data do descredenciamento;
  - a) No caso de descredenciamento, o responsável pela empresa descredenciada não poderá figurar como Procurador de outra empresa;
- iii. Será aplicada a penalidade prevista no item "i" nas hipóteses de desacato a qualquer metroviário (empregado público) sem prejuízo das demais medidas cabíveis, conforme prevê o Art. 331 do Código Penal;



Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

- iv. Retomada e cobrança pela remoção, transporte e guarda dos bens, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à estrutura do METRÔ-DF e ou a terceiros, sempre que a credenciada não restituir o espaço ocupado até o término da vigência do Termo de Permissão de Uso, ou quando solicitada;
- v. A guarda dos bens pelo METRÔ-DF não excederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual, estará o METRÔ-DF autorizado a dar a destinação que melhor lhe aprouver, sem que caiba a permissionária qualquer indenização;
- vi. Será descredenciada automaticamente a empresa que desrespeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

## **X. DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos deverão ser realizados em parcela única por meio de boleto bancário com vencimento em até 3 (três) dias úteis antes do início do evento.

Em caso de não pagamento até a data de vencimento o boleto poderá ser cancelado e a data disponibilizada ao próximo Permissionário classificado na lista remanescente, sem prejuízo da multa prevista no item VIII subitem iii.

## **XI. DA APROVAÇÃO E VIGÊNCIA**

Este regramento está vinculado ao Regulamento para exploração de espaços físicos destinados à realização de ações publicitárias, promocionais, comerciais e de serviços nas áreas da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, mediante credenciamento, aprovado pela Diretoria Colegiada em reunião nº 1021<sup>a</sup>, de 09/04/2015.



## ANEXO I

### Espaço para feiras na estação Central

